

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2026/021444

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP** E **THALLITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.**, PARA A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS FIXAS ESTOFADAS, COM E SEM BRAÇO, EM MADEIRA NOBRE MACIÇA COM TRATAMENTO IGNIFUGANTE, DESTINADAS À COMPOSIÇÃO DO MOBILIÁRIO DO TEATRO SÃO PEDRO.

– SEI nº 26/1166-9000221-6

Contrato que celebram entre si, a

▪ **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.810.107/0001-83 e inscrição municipal nº 20133.32-4, com sede na Praça Marechal Deodoro s/nº, Centro Histórico, Porto Alegre|RS, CEP 90.010-300, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUCIANO ALABARSE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 168.619.650-49, portador do RG nº 3003720129, residente e domiciliado em Porto Alegre|RS, doravante denominada CONTRATANTE; e

▪ **THALLITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 17.034.275/0001-49, com sede na Rua dos Alex, nº1111, Linha Imperial, Nova Petrópolis|RS, CEP 95.150-000, Fone: (54) 3298-1211, e-mail: thallitaestofados@gmail.com, neste ato representada PE lo sócio Administrador, Sr. MAURO LUIS SCHAAB, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 641.560.010-91, residente e domiciliado em Nova Petrópolis|RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA;

Para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira – Do Objeto, face as razões que integram o Expediente Administrativo – SEI nº 26/1166-9000221-6, em decorrência do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9013/2026**, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 11 do Decreto Estadual nº 57.034/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **cadeiras fixas estofadas, com e sem braço, em madeira nobre maciça com tratamento ignifugante**, destinadas à composição do mobiliário do Teatro São Pedro, nas condições e conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Anexo IV – Termo de Referência, do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao SEI nº 26/1166-9000221-6, já identificado no preâmbulo, e à proposta mais vantajosa selecionada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço contratado é de **R\$ 287.378,68** (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.1.1. O preço contratado resulta do abatimento de R\$ 13.120,00 (treze mil cento e vinte reais) sobre o valor da proposta vencedora do certame, correspondente a R\$ 300.498,68 (trezentos mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), em razão da exclusão da parcela relativa ao fornecimento do tecido destinado ao revestimento das cadeiras, o qual será fornecido pela CONTRATANTE, conforme instrução constante do Processo SEI nº 26/1166-9000221-6.

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (taxas e/ou impostos), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como despesas administrativas, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: **66.01** FTSP FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO

Projeto/Atividade: **319901** OBRAS CIVIS DO COMPLEXO CULTURAL

Natureza da Despesa: **4.4.90.52** EQUIP. E MATERIAL

Recurso: **0001** REC TESOURO-LIVRES

SRO 044159

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de entrega e instalação é de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados da Ordem de Início dos Serviços.

4.2. A expedição da Ordem de Início dos Serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE|RS).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, contendo o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da CONTRATANTE.

6.3. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Regulamento de que trata o Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.5.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa

6.6.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo IV – Termo de Referência.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte da CONTRATANTE.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no **Anexo IV – Termo de Referência** e de sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

- 10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.
- 10.7. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto Estadual nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020 e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 10.8. Obrigações da CONTRATADA referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 10.8.1. A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 10.8.2. A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 10.8.3. A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.
- 10.8.4. É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.
- 10.8.5. A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.

10.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.10. Atendimento integral das licenças exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. fraude a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida, as seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência, para a infração prevista no item 12.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. multa, nas modalidades:
 - 12.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 12.1.1. a 12.1.9;
 - 12.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 12.1.2. a 12.1.5., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 12.1.6. a 12.1.9.
- 12.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de dispensa.
 - 12.3.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 12.6. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
 - 12.6.1. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.
 - 12.6.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 12.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.
 - 12.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

12.6.5. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.7. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.9.1. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

12.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art.41.

12.12. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses previstas no art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- 13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. apuração de indenizações e multas;
- 13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.2. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 136 da Lei federal nº 14.133/2021, e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado – DOE.

17.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

17.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre|RS, 14 de julho de 2026.

LUCIANO
ALABARSE:1
6861965049

Assinado de forma
digital por LUCIANO
ALABARSE:168619650
49
Dados: 2026.07.14
17:18:39 -03'00'



Documento assinado digitalmente
MAURO LUIS SCHAAB
Data: 15/07/2026 13:56:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO ALABARSE

Fundação Teatro São Pedro
CONTRATANTE

MAURO LUIS SCHAAB

Thallitá Ind. e Com. de Estofados Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:  **ANGELA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA**
Data: 14/07/2026 17:23:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
- CPF: _____
2. Nome:  **ALICE KUHN DA SILVA**
Data: 14/07/2026 17:26:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
- CPF: _____

Visto:  **MÁRCIA STURM TRUCULO**
Data: 15/07/2026 16:27:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIA STURM TRUCULO
Assessora Jurídica
OAB|RS 53.764